

QUINTA-FEIRA – 06 DE JUNHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO N° 50

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSÓRCIO DE CHAPADA FORTE PÚBLICA:

- **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL/2024:** ATUALIZAR O PRESENTE ESTATUTO, PARA EM CONSONÂNCIA COM O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, BEM COMO COMPILANDO EM UMA PÚBLICAÇÃO TODAS AS 10 (DEZ) ALTERAÇÕES EXISTENTES, BEM COMO PROMOVEDO NOVAS ALTERAÇÕES, PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DELINEADOS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

• Gestor(a): Wilson Paes Cardoso

• Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia

ESTATUTO SOCIAL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA CHAPADA
DIAMANTINA – CHAPADA FORTE

Os Municípios que compõem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA CHAPADA DIAMANTINA – CHAPADA FORTE**, reunidos em Assembleia Geral, em 07 de maio de 2024, resolvem atualizar o presente Estatuto, para em consonância com o Protocolo de Intenções, bem como compilando em uma publicação todas as 10 (dez) alterações existentes, bem como promovendo novas alterações, para a consecução dos objetivos delineados no Contrato de Consórcio Público, com observância da Lei 11.107/2005 e legislação pertinente.

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO
E FINALIDADES

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA CHAPADA DIAMANTINA – CHAPADA FORTE é autarquia interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de cada ente federativo que o compõe, não tem fins lucrativos, possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2017, Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, pelo presente Estatuto Social, além de normas e regulamentos que vier a adotar através de seus órgãos.

CAPÍTULO II
DA ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 2º. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE é formado pelos Municípios de **ABAÍRA/BA, ANDARAÍ/BA, BARRA DA ESTIVA/BA, BOA VISTA DO TUPIM/BA, BONINAL/BA, BONITO/BA, IAÇU/BA, IBICOARA/BA, IBIQUERA/BA, IBITIARA/BA, IRAMAIA/BA, IRAQUARA/BA, ITABERABA/BA, ITAETÊ/BA, LAJEDINHO/BA, LENÇÓIS/BA, MACAJUBA/BA, MARCIONILIO SOUZA/BA, MUCUGÊ/BA, NOVA REDENÇÃO/BA, NOVO HORIZONTE/BA, PALMEIRAS/BA, PIATÃ/BA, PIRITIBA/BA, RUY BARBOSA/BA, SEABRA/BA, SOUTO SOARES/BA e WAGNER/BA.**

§1º. O Município não mencionado no *caput* deste artigo somente poderá integrar o **CONSÓRCIO** por meio de instrumento de alteração do Protocolo de Intenções, mediante

ingressante, bem como a assinatura do Contrato de Rateio.

§2º. Os instrumentos de que trata o parágrafo anterior são requisitos necessários para que o Município passe a ser Consorciado, e, conseqüentemente, passe a usufruir de todos os programas, estrutura e serviços do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**.

Art. 3º. A área de atuação do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** será formada pelos territórios dos municípios que a integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias dos Entes Consorciados.

Art. 4º. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam os municípios consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como membros do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, aplicando-se a esses novos Municípios o disposto neste Estatuto.

Art. 5º. Os entes consorciados participarão do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** conforme previsão expressa através do contrato de rateio e de programa, obrigações contratuais assumidas e demais obrigações definidas em lei e neste Estatuto.

Art. 6º. Ao ente consorciado adimplente com suas obrigações é assegurado o direito de exigir junto à administração do consórcio o pleno cumprimento das cláusulas contratuais e demais instrumentos pertinentes, bem como a aplicação de sanções.

Art. 7º. É facultado o ingresso de novos municípios ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Secretaria Executiva, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais, colocará à apreciação da Assembleia Geral que decidirá pela aceitação ou não do novo consorciado.

§1º Os novos municípios mencionados no caput deste Artigo deverão, obrigatoriamente, fazer parte da Região da Chapada Diamantina;

§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º. A ratificação do protocolo de intenções, com reservas, aprovado em Assembleia Geral, implicará em consorciamento parcial ou condicional.

Art. 8º. O **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** terá prazo de duração indeterminado.

Andaraí, Estado da Bahia, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

Parágrafo único. A sede administrativa do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** mencionada no *caput* deste artigo poderá ser alterada pela Assembleia Geral, mediante decisão de 3/5 dos consorciados.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 10 - Observados os limites legais e constitucionais o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** tem por objetivos:

I - Representar o conjunto dos municípios que o integram, em matéria referente à sua finalidade e objetivo comum, perante qualquer outra entidade de direito público, privado, nacional e internacional.

II - Planejar, coordenar, supervisionar, orientar, gerir, executar projetos, controlar e avaliar as ações e atividades do **CONSÓRCIO**.

III – Promover o desenvolvimento sustentável visando o bem-estar das pessoas de forma socialmente justa, ecologicamente equilibrada e economicamente viável, com ênfase na saúde, na educação, no turismo, na infraestrutura, na cadeia produtiva de proteína animal, da agricultura e no esporte.

Art. 11 - O **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** tem como finalidade nuclear servir como instrumento de consolidação do federalismo cooperativo, viabilizando a mútua cooperação entre seus entes consorciados por meio de atuação em múltiplas áreas temáticas, de acordo com os limites constitucionais e legais, buscando o atingimento de objetivos de interesse comum indicados neste documento de forma não taxativa.

§1º Dentre outras, são finalidades do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**:

I – Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especialmente nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Educação Ambiental;
- c) Saúde;
- d) Turismo;
- e) Recursos humanos;
- f) Cultura e lazer;
- g) Meio ambiente;

- i) Agricultura/Cadeia Produtiva da Proteína Animal;
- j) Saneamento, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- k) Tecnologia;
- l) Biotecnologia;
- m) Habitação;
- n) Infraestrutura;
- o) Esporte;
- p) Tributária;
- q) Transporte
- r) Dentre outras de interesse comum

II – o apoio:

- a) à gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;
- b) ao planejamento e gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política habitacional;
- c) à gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;
- d) à gestão da política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e a fiscalização;
- e) à gestão e articulação de estratégias de desenvolvimento das políticas educacionais visando atender as necessidades dos Municípios e do Território;
- f) ao planejamento e gestão das políticas de saúde, objetivando atender as necessidades dos Municípios e do Território;
- g) ao planejamento e gestão das políticas do Turismo, tendo em vista o potencial turístico dos Municípios e do Território;
- h) ao planejamento e gestão das políticas da agricultura, tendo como objetivo atender as demandas voltadas para agricultura familiar, assim como fomentar a geração de emprego e renda no campo;
- i) ao planejamento e gestão das políticas da cultura, objetivando preservar e incentivar as tradições dos Municípios e do Território;
- j) à organização da cadeia produtiva e de proteína animal;
- k) Dentre outras de interesse comum

III – o planejamento e a execução descentralizada da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;

IV – a execução de forma descentralizada da Política Estadual de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;

V – a participação na formulação da Política Estadual de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;

VI – a aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio mediante doação, cessão/concessão de uso e comodato;

VII – a realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado.

VIII – execução de serviços de assistência técnica e extensão rural.

IX – promover campeonato de diversas modalidades esportivas, visando estimular, entre os membros associados, a prática esportiva de atividade física para todas as idades, para desenvolver o bem estar e a socialização dos municípes.

X – a cessão das suas máquinas, equipamentos e serviços para os Entes Consorciados, de acordo com a legislação vigente.

§2º. Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) Atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para atividade econômica regional, destacando-se o ramo da cadeia produtiva automotiva, do complexo petroquímico, cosmética, moveleira, gráfica, construção civil, metal-mecânica, turismo, comércio e serviços;
- b) Fortalecer o parque tecnológico regional;
- c) Desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- d) Desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- e) Promover ações visando a geração de trabalho e renda;
- f) Promover ações para abastecimento de água potável para as comunidades;
- g) Dentre outras de interesse comum

§3º. Desenvolvimento Rural:

- a) Promover o desenvolvimento rural integrado e sustentável dos municípios que compõem o CONSÓRCIO, diagnosticando problemas prioritários apresentando e desenvolvendo alternativas a fim de saná-los;
- b) Fortalecer as potencialidades locais;
- c) Desenvolvimento e promoção do homem e da mulher do campo, melhorar e preservar os recursos naturais existentes, e ainda contribuir para a garantia de políticas públicas para a agricultura familiar;
- d) Promover assistência técnica e extensão rural para agricultores e agricultoras familiares, povos e comunidades tradicionais e assentados de reforma agrária, quando for o caso;
- e) Estimular o desenvolvimento e a autonomia das mulheres e da juventude rural através da organização produtiva e econômica, por meio do acesso à formação, a organização social e à cidadania;

municípios que fazem parte do CONSÓRCIO;

g) Dentre outras de interesse comum

§ 4º. No âmbito da gestão associada:

a) no que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação da maioria absoluta dos entes consorciados;

b) no que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa ou qualquer outro instrumento admitidos pelo Direito Administrativo;

§ 5º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso VI, deste artigo, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato ou convênio entre os entes consorciados interessados e o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**.

§ 6º. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso VII, deste artigo, poderão se referir a qualquer atividade de interesse do consorciado, não ficando adstritas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

§ 7º. A gestão associada de serviços de transporte público intermunicipal dependerá de ratificação do Estado da Bahia.

Art. 12. Para viabilizar as finalidades e objetivos mencionados nos Art. 10 e 11, deste Estatuto, o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** poderá:

I – efetuar a gestão associada de serviços públicos;

II - realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

III – adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

IV – celebrar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os programas de trabalhos, as finalidades e os objetivos do **CONSÓRCIO**, com a administração pública direta e indireta, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade;

V - prestar serviços por meio de contrato de programa que celebrar com os titulares

VI – receber transferências voluntárias dos Entes Consorciados, mediante convênio;

VII - ceder de suas máquinas, equipamentos e serviços;

VIII – regular, fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio com entidade municipal ou estadual;

IX - executar, manter ou viabilizar prestação de serviços e a execução de obras, diretamente ou por terceiros, obedecidas a legislação federal para a celebração de contratos administrativos;

X - administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria, os serviços previstos nos programas de trabalho, programas governamentais, convênios, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, inclusive, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005;

XI – administrar bens e serviços;

XII - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

XIII - assessorar e/ou fornecer o serviço de assistência técnica, administrativa, contábil, jurídica, rural e agrário aos Municípios consorciados;

XIV - capacitar cidadãos e lideranças dos Municípios consorciados, servidores do CONSÓRCIO ou dos entes da Federação consorciados;

XV - promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;

XVI - formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas dos Entes Consorciados, com o Estado da Bahia e com a União Federal;

XVII- elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do **CONSÓRCIO** por qualquer espécie de mídia;

XV - exercer o poder de polícia administrativa;

XVI – instituir, rever e reajustar taxas e tarifas de serviços públicos, bem como elaborar

XVII - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;

XVIII - prestar apoio operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;

XIX - representar os Entes Consorciados, de forma coletiva ou individual, em contrato de concessão celebrado após a competente licitação, contrato de programa, convênio ou outro instrumento admitido no Direito que possua como objeto a prestação de serviços públicos;

XX - realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico por consorciado;

XXI - prestar serviço de utilidade pública de planejamento, gestão, operação, educação, aplicação de penalidades e fiscalização dos sistemas locais de trânsito e dos modos de transporte público coletivos dos consorciados e demais prerrogativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, ou de outra atividade diretamente relacionada;

XXII - exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade, o **CONSÓRCIO** poderá aprovar Resoluções específicas para tratar de cada finalidade ou objetivo, de forma a regulamentar seu funcionamento.

TÍTULO II

DA GESTÃO, DO CONTRATO DE PROGRAMA E DE RATEIO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 13. No âmbito de suas finalidades e em consonância com estas, sempre que aplicável, o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** é previamente autorizado à gestão associada de serviços públicos descritos em seu Protocolo de Intenções e neste Estatuto, bem como à prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada, nos termos do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo único. O **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade e segurança determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de recursos financeiros, encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade

dos serviços transferidos, ocasiões em que o instrumento jurídico pertinente regulará os termos aplicáveis.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 14. O **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a transferência de serviços públicos próprios dos entes consorciados ao Consórcio ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoal ou de bens necessários à continuidade desses serviços transferidos.

§ 1º O contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos e finalidades dispostos nos artigos 10 e 11 deste estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**.

§ 2º. O contrato de programa deverá:

I – obrigatoriamente observadas às exigências constantes no art. 13, da Lei Federal nº 11.107/2005 e arts. 30 à 33, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 3º. O **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** poderá celebrar com quaisquer entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos Municípios consorciados.

§4º. Nos casos em que a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados, haverá o reembolso financeiro pelos serviços prestados, na proporção dos valores estabelecidos pelo **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, em contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços, descontadas a taxa de administração.

§4º A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo **CONSÓRCIO** obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

§5º O Consórcio poderá criar seu fundo de financiamento, visando atender as necessidades dos contratos e programas.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 15. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o

ao consórcio, nos termos e valores estabelecidos pela Assembleia Geral.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, com seus valores fixados de acordo com o índice do coeficiente de cada Município, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§2º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º. Os valores cobrados pelo **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, por contrato de rateio ou de prestação de serviços, serão na proporção do custo na prestação dos serviços, incluídos neste os valores com depreciação do capital, formação de patrimônio, taxas de administração, entre outros valores que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 16. Constituem direitos dos consorciados:

I – participar das Assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**;

IV compor as Diretorias, bem como estruturas deliberativas ou consultivas do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** nas condições estabelecidas neste Estatuto;

V - quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Protocolo de Intenções, Contrato de Programa, Estatuto Social e Contrato de Rateio do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**;

VI - solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre quaisquer contratos, convênios e/ou ações do Consórcio;

VII – desligar-se do Consórcio, obedecidas às condições estabelecidas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções.

Art. 17 Ao ente consorciado é facultado requerer a sua retirada deste **CONSÓRCIO**, desde que mediante prévia comunicação formal, em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e obtida à devida autorização legislativa.

§ 1º. A Assembleia Geral providenciará a partir da comunicação de exclusão de que trata o *caput* deste artigo, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, estudo, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

§2º- Não há, entre Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

§3º- Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

Art. 18. Constituem deveres dos consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções, este Estatuto, as Resoluções, os Contratos de Programas, quaisquer outros contratos e/ou convênios e, em especial, o Contrato de Rateio;

II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, em especial, ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**.

V – efetuar, em dias, o pagamento do Contrato de Rateio e demais obrigações financeiras;

Parágrafo único. O Município Consorciado que não estiver adimplente com as suas obrigações financeiras terá suspensas os serviços realizados pelo **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, bem como todos os demais benefícios.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 19. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidente do Consórcio;
- III - Vice Presidente do Consórcio;
- IV - Conselho de Administração;
- V - Conselho Consultivo;
- VI - Diretoria de Infraestrutura;
- VII - Diretoria do Turismo;
- VIII - Diretoria da Cadeia Produtiva de Proteína Animal e Agricultura;
- IX - Diretoria de Educação e Tecnologia;
- X - Diretoria do Meio Ambiente;
- XI - Câmaras Técnicas;
- XII - Secretaria Executiva;
- XIII – Gerências Setoriais Executivas
- XVI – Controle Interno

§ 1º. É assegurado à sociedade civil participação nas Câmaras Técnicas.

§2º. As Diretorias serão assumidas pelos próprios Prefeitos, sendo considerada função de relevante interesse público, não podendo ser remunerada.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio é órgão colegiado composto pelos representantes de todos os entes da Federação consorciados.

§ 1º Os Municípios que integram o quadro de consorciados do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** serão representados por seus Prefeitos municipais, sendo estes membros titulares, e por seus vice-prefeitos, como membros suplentes.

§ 2º Os Vice-Prefeitos dos Municípios consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 3º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto,

§ 4º Em caso de impossibilidade de participação do Prefeito e do Vice Prefeito, poderá ser

efetivo, desde que portando procuração particular, com poderes expressos lhe conferindo direito à voz e voto, sendo limitada a uma Assembleia Geral Ordinária e uma Assembleia Geral Extraordinária por ano.

§ 5º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral.

§ 6º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 03 (três) vezes por ano, na forma fixada neste Estatuto, e, extraordinariamente, sempre que convocada, pelo Presidente do Consórcio, ou por, no mínimo um terço (1/3) dos entes consorciados.

§1º. A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser dada ampla divulgação.

§2º. Em caso de emergência, calamidade pública ou outro motivo urgente, poderá haver convocação da Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima inferior ao prazo estabelecidas no parágrafo anterior.

§3º. A Assembleia Geral ocorrerá, preferencialmente, no formato presencial, podendo ser no formato virtual, desde que devidamente justificado

Art. 22. Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a 01 (um) voto.

§ 1º O voto será público, nominal e aberto, admitindo-se o voto secreto nos casos previsto neste Estatuto;

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 3º. Havendo consenso entre os membros, às eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 23. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.

Art. 24. A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam *quorum* superior, nos termos deste Estatuto.

Art. 25. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio ou membro do Conselho de Administração;

II - aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações;

III - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

IV - deliberar sobre o ingresso no Consórcio de novo consorciado;

V – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição;

VI– aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) aprovar anualmente os termos e critérios do contrato de rateio, da gestão associada de serviços públicos, dos contratos de programas, dos termos de parcerias, dos contratos de gestão, da prestação de serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em programas próprios e específicos, obedecidas as finalidades precípua do **CONSÓRCIO**, obedecidas as definições exaradas no artigo 1º, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

e) a realização de operações de crédito;

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

g) as resoluções

VII - Deliberar sobre a proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral.

VIII – Homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

a) os planos relativos à gestão do território, da infraestrutura, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do consórcio, desenvolvimento rural; educação, meio ambiente, cultura e de serviços públicos;

b) os regulamentos dos serviços públicos;

c) as minutas de contratos de programa nas quais o **CONSÓRCIO** comparece como contratante ou como prestador de serviço público;

- e) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;
- f) o reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais;

IX - monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

X – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo **CONSÓRCIO**;
- b) o aperfeiçoamento das relações do **CONSÓRCIO** com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XI homologar a nomeação do Secretário(a) Executivo;

XII deliberar sobre o quadro de pessoal, criação e extinção de cargos ou emprego público, bem como sobre a remuneração destes;

Parágrafo único. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE, DO VICE PRESIDENTE E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição por igual período, devendo os interessados apresentar suas candidaturas em até trinta minutos antecedentes ao horário agendado para a eleição, sendo que só poderão pleitear os referidos cargos os Chefes do Poder Executivo dos Entes Consorciados.

§ 1º A eleição só poderá ocorrer com o *quorum* de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 2º O Presidente e Vice-Presidente serão eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 3º. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos consorciados.

§ 4º. No caso da inexistência de quorum no dia eleição, a Assembleia seria convocada para a semana subsequente.

§ 5º. O biênio do mandato do Presidente e Vice coincidirá sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

Consórcio será realizada na primeira semana de janeiro, sendo que a eleição será convocada e presidida pelo Prefeito do Ente Consorciado que tiver maior idade.

§7º Proclamados eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente, serão empossados na primeira semana do ano subsequente, salvo quando se tratar do início da legislatura, quando será empossado no mesmo dia.

§8º-A – Após a posse dos eleitos, ao Presidente será dada a palavra para que nomeie o Secretário Executivo ou que o faça no prazo de 10 dez (dias).

§9º. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO.

§10. Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

§11. A Comissão Eleitoral será formada por três membros da Assembleia Geral, os quais receberão as chapas, conduzirão a votação e declararão eleitos os vencedores.

§12. Os pedidos de registro de chapa deverão ser realizados em formulário padrão, confeccionado pela Comissão Eleitoral, devendo conter a assinatura de todos os candidatos, sendo dispensada tal formalidade em caso de eleição por aclamação.

§13. Somente poderão concorrer às eleições para presidente e vice-presidente, os candidatos cujos Municípios estejam em dia com suas obrigações perante o consórcio.

§14. É considerado em débito o Município com atraso superior a 30 (trinta) dias em suas obrigações financeiras.

§15. Não será considerada reeleição, o mandato de Presidente e Vice-Presidente em outra legislatura.

Art. 28. A Assembleia Geral poderá dispor, por meio de Resolução, sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Administração, delegando-lhe competência que confira uma maior celeridade na gestão administrativa.

Parágrafo único. O Conselho de Administração será composto por integrantes da Assembleia Geral, que os elegerá para mandato de 02 (dois) anos, coincidentes com o biênio do mandato do Presidente e Vice do Consórcio.

Consórcio ou de qualquer dos membros do Conselho de Administração, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral deverão constar como item de pauta: “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro do Conselho de Administração que se pretenda destituir.

§ 4º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

§ 5º Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado o Presidente, Vice ou membro do Conselho de Administração *pro tempore*, por metade mais 1 (um) dos votos presentes. O Presidente ou membro do Conselho de Administração *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

SEÇÃO IV DAS ATAS

Art. 30. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

- I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
- II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de

§ 1º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral, mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais 1 (um) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 31. A íntegra da ata da Assembleia Geral será publicada no sítio eletrônico do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 32. Sem prejuízo do que prever os Estatutos do CONSÓRCIO, incumbe ao Presidente:

I – ser o representante legal do CONSÓRCIO;

II – como ordenador das despesas do CONSÓRCIO, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – nomear, o Cargo Comissionado de Secretário Executivo, mediante homologação da Assembleia Geral;

IV – nomear e exonerar os cargos comissionados do CONSÓRCIO;

V – exercer a competência não atribuída a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos.

VI - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

VII - zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de sua competência;

VIII- providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

IX - convocar o Conselho Consultivo;

X -- convocar reuniões com a Secretaria Executiva e demais setores do CONSÓRCIO;

XI - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

XII - exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO, julgando os procedimentos e

XIII- autorizar a instauração de procedimentos licitatórios;

XIV- movimentar as contas bancárias;

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III, IV, VI, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º Ao Vice Presidente caberá substituir ou suceder o Presidente, em casos de afastamento, destituição ou renúncia.

§3º O Presidente do Consórcio deverá apresentar a prestação de contas de forma quadrimestral.

§4º No caso de impossibilidade de apresentação da prestação de contas anuais em assembleia no final do ano, o Presidente deverá apresentar na primeira quinzena do ano posterior, devendo, obrigatoriamente, ser convocada uma Assembleia para tanto.

CAPÍTULO IV DAS DIRETORIAS

Art. 33. Competem às Diretorias de Infraestrutura; do Turismo; da Cadeia Produtiva de Proteína Animal e Agricultura; de Educação e Tecnologia; e de Meio Ambiente buscar a integralização e desenvolvimento regional, e, especificamente:

I - Compete a Diretoria de Infraestrutura:

- a) Integrar os Municípios membros do Consórcio Chapada Forte aos principais sistemas viários do Estado da Bahia;
- b) Colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- c) Implantar programas de operação e manutenção dos sistemas de transportes;
- d) Aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e regional;
- e) Desenvolver plano regional de acessibilidade;
- f) Promover a pavimentação das ruas públicas;
- g) Realizar a manutenção das estradas;
- h) E demais atividades correlatas.

II - Compete a Diretoria do Turismo:

- a) A elaboração, desenvolvimento e execução projetos e ações regionais de gestão e de proteção do patrimônio turístico, paisagístico e urbanístico, visando fomentar o turismo sustentável nos Municípios integrantes do Consórcio Chapada Forte.
- b) Promover integração entre as comunidades dos Municípios Integrantes com a atividade turística e com os turistas de modo a tornar cotidiano o relacionamento cordial e prática da

- c) Promover eventos com vistas a promover fluxo turístico e proporcionar oportunidade de geração de renda para a população da região buscando o aprimoramento constante da qualidade da recepção ao turista, do atendimento adequado e qualidade dos serviços colocados a sua disposição;
- d) Impulsionar e estimular o turismo interno na região, entre os próprios Municípios integrantes do Consórcio;
- e) Dinamizar a integração do turismo da região com o turismo nacional e retomar a condução de estratégias políticas de interesse regional visando o incremento da atividade;
- f) Promover eventos culturais tradicionais das comunidades da região com vistas a estimular a convivência social entre as populações dos Municípios Integrantes e a oferta de atrativos culturais ao turista;
- g) E demais atividades correlatas.

III - Compete a Diretoria da Cadeia Produtiva de Proteína Animal e Agricultura identificarem gargalos, remover obstáculos, agregar valor aos produtos das cadeias produtivas de proteína animal, orientar políticas públicas que promovam a competitividade dos Municípios integrados ao Consórcio Chapada Forte na produção de proteína animal e na agricultura, e demais atividades correlatas.

IV - Compete a Diretoria de Educação e Tecnologia:

- a) Fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento a demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família e qualificação dos profissionais;
- b) Atuar pela qualidade do ensino fundamental, ensino médio regular e profissionalizante;
- c) Desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) Promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) Desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) Desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) Estimular a produção cultural local;
- h) Desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- i) Propor projetos de modernização administrativa, de modo a difundir novos métodos e sistemas de trabalho, objetivando a implementação de processos de melhoria contínua dos serviços prestados pelos Municípios Consorciados à população;
- j) Fixar normas e procedimentos para a gestão da operação de sistemas informatizados;
- k) Realizar estudos sobre aquisição de novas tecnologias, envolvendo softwares, gerenciamento de rede e sistemas de comunicação de dados;
- l) Promover a segurança e a integridade dos dados e informações residentes nos sistemas informatizados dos Municípios Consorciados;
- m) E demais atividades correlatas.

V - Compete a Diretoria do Meio Ambiente:

- a) Representar e prestar assistência aos Municípios consorciados nas funções de elaboração,

- d) Manter relações públicas de contatos com os demais órgãos governamentais e entidades não governamentais de defesa ambiental, visando a promoção dos planos, programas e projetos ambientais;
- e) Apoiar e fomentar a implantação, recuperação e manutenção de áreas verdes urbanas e áreas de proteção ambiental nos Municípios integrantes do Consórcio Chapada Forte.
- f) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- g) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- f) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- g) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- h) desenvolver atividades de educação ambiental;
- i) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- j) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- k) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem;
- l) E demais atividades correlatas.

Art. 34. As Diretorias contarão com assessorias e apoio técnico para assegurar o desenvolvimento de suas atividades, podendo ser criados cargos, para fomentação das suas atividades.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 35. A Secretaria Executiva é órgão de planejamento, coordenação e execução operacional das finalidades do CONSÓRCIO.

Art. 36. Todas as atividades administrativas serão dirigidas pelo Secretário Executivo, nomeado pelo Presidente, com o referendo da Assembleia Geral.

§1º Compõe a Secretaria Executiva, além do Secretário Executivo, toda a equipe de apoio técnico e operacional.

§2º. O Presidente deverá convocar a Assembleia Geral em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a nomeação do Secretário Executivo.

§3º. Enquanto se aguarda a Assembleia Geral a nomeação que trata este artigo será considerada como nomeação interina.

§4º. No caso da Assembleia Geral rejeitar a nomeação do Secretário Executivo, o Presidente terá mais 30 (trinta) dias para nomear outra pessoa, devendo neste mesmo prazo convocar nova Assembleia Geral para a análise da nomeação.

ocupado por pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – inquestionável idoneidade moral;

II – formação de nível superior.

§ 1º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 2º O ocupante do emprego público de Secretário Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva.

§ 4º O Secretário Executivo poderá ser exonerado *ad nutum* por ato do Presidente, sem depender do referendo da Assembleia Geral.

Art. 38. Ao Secretário Executivo compete:

I – praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos neste Estatuto e em seu Protocolo de Intenções, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do Consórcio;

II - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e/ou à Assembleia Geral a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, no prazo estabelecido nos §3 e §4º, do art. 32, deste Estatuto;

III - efetivar a contratação, após autorização da Presidência do Consórcio, dos empregados públicos aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

IV – secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;

V - administrar o CONSÓRCIO e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

VI - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral e da Presidência;

VII - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do Consórcio, sob determinações do Presidente;

VIII - supervisionar a receita do CONSÓRCIO;

IX - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do CONSÓRCIO, cuidando

para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

X- praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, bem como apresentar relatórios de receitas e despesas à Presidência do Consórcio, sempre que solicitados;

XI - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XII - acompanhar e ordenar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nele consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XIII - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;

XIV - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do CONSÓRCIO com as necessidades dos entes federados consorciados, mediante anuência da Presidência;

XV - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XVI - exercer a gestão patrimonial;

XVII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

XVIII - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

XIX - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo CONSÓRCIO;

XX – zelar para que todos os atos do CONSÓRCIO sejam publicados, em obediência aos princípios da publicidade e da transparência, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência;

XXI – auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do

XXII - encaminhar a proposta de resolução para fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, para emissão de parecer do Conselho Consultivo e de aprovação da Assembleia Geral;

XXIII - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares, uma vez autorizados pelo Presidente;

XXIV - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, bem como homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente;

XXV - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XXVI - elaborar proposta de resolução para atender as finalidades deste CONSÓRCIO, enviando-a para a apreciação do Presidente e da Assembleia Geral;

VII - propor, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual ou reajuste da remuneração de seus empregados;

VIII — propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

IX – analisar e julgar, desde que delegado pelo Presidente:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

c) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;

d) recursos relativos à inabilitação, desclassificação homologação e adjudicação de licitações;

e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

f) aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio;

XXIV- estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do CONSÓRCIO, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações deste.

§ 1º Além das atribuições previstas no *caput*, deste artigo, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º A delegação prevista no § 1º, deste artigo, dependerá de ato escrito e publicado no Diário Oficial do Consórcio.

CAPÍTULO IV DAS GERÊNCIAS SETORIAIS EXECUTIVAS

Art. 39. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE disporá de gerências setoriais executivas a constituídas, na forma deste Estatuto, como órgão de implementação de ações programáticas e de gerenciamento de serviços compartilhados no âmbito do Consórcio, com as seguintes atribuições:

I. coordenar o planejamento, os convênio, os contratos e a execução de ações técnicas relativas aos serviços compartilhados no âmbito de sua área de atuação;

II. integrar e assessorar os municípios consorciados no âmbito das suas atribuições, bem como na gerência dos bens do CONSÓRCIO de uso exclusivo ou compartilhado;

§1º As atribuições das gerências executivas serão fixadas neste Estatuto, sendo desde já instituídas as gerências administrativa, de contratações e de assuntos jurídicos.

§2º As Gerências Setoriais Executivas são:

I – de Infraestrutura, Máquinas e Equipamentos;

II – de Contratos e Convênios

III – Administrativa e Financeira

Art. 40. A Gerência Setorial Executiva de Infraestrutura, Máquinas e Equipamentos tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento dos Municípios Consorciados, planejando, controlando, fiscalizando e executando as obras e serviços de infraestrutura urbana ou rural, bem como o uso compartilhado das máquinas e equipamentos, competindo-lhe:

I - Executar e/ou contratar serviços de infraestrutura urbana e rural para os entes consorciados;

II - Compartilhar o uso de instrumentos, máquinas, equipamentos e veículos;

IV - Instituir instâncias de compartilhamento de conhecimento e projetos de desenvolvimento regional;

V - Executar, direta ou indiretamente, as obras públicas de responsabilidade do CONSÓRCIO, bem como proceder com o controle e fiscalização destas obras;

VI - Promover os levantamentos e avaliações de imóveis e benfeitorias do interesse do CONSÓRCIO;

V - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 41. A Gerência Setorial Executiva de Contratos e Convênios tem como finalidade atuar nos processos e procedimentos relativos a contratos e convênios firmados com a CONSÓRCIO, competindo-lhe:

I - Analisar procedimentos relativos aos convênios e contrato, bem como suas alterações e seus termos aditivos, emitindo os atos administrativos necessários para o desenvolvimento dos mesmos;

II - Elaborar minutas de termos aditivos e termos de apostilamento de convênios e contratos;

III - Efetivar a celebração de contratos, convênios e aditivos contratuais previamente aprovados pela administração superior, intermediando a assinatura dos referidos termos junto aos respectivos representantes;

IV - Promover a inserção das informações relacionadas à celebração de convênios, contratos, aditivos e sanções administrativas nos sistemas oficiais;

V - Receber, analisar e registrar garantias contratuais nos sistemas oficiais;

VI - Intermediar as designações de gestores e fiscais de contratos e convênios com a Secretaria Executiva ou a Presidência;

VII - Receber e examinar sobre pedidos de autorização para adesão enviada por outros órgãos e entidades;

IX - Organizar, classificar e manter registros dos processos relativos às contratações celebradas pelo CONSÓRCIO;

X - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 42. A Gerência Setorial Executiva Administrativa e Financeira tem como finalidade a

desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO, competindo-lhe:

I - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO;

II - Promover o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;

III. Promover a racionalização e informatização das rotinas e os procedimentos;

IV - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;

V - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;

VI - Executar serviços de disseminação de informações elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;

VII - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução do seu setor;

VIII – Gerir os contratos com os empregados públicos, bem controlar os procedimentos técnicos e administrativos de movimentação de pessoal;

IX - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Art. 43. As Gerências Setoriais Executivas serão geridas por cargo de chefia e assessoramento, nos termos da Constituição Federal, devendo ser criados através de resoluções.

CAPÍTULO V **DA(S) CÂMARA(S) TÉCNICA(S)**

Art. 44. A(s) Câmara(s) Técnica(s), de natureza consultiva, poderá(ão) ser constituída(s), sempre que necessário, mediante Resolução, após deliberação da Assembleia Geral, desde que atenda as finalidades deste CONSÓRCIO.

§1º A Câmara técnica será composta por representantes técnicos dos Municípios, indicados pelos Chefes do Poder Executivo, podendo ser incluída a participação por profissionais com formação e/ou experiência comprovada referente à temática, bem como por integrantes da sociedade civil, desde que exerçam, também, alguma atividade ligada à temática.

câmara técnica, suas competências e atribuições, podendo o ato de nomeação de seus membros serem publicado posteriormente.

§3º. Os profissionais e integrantes da sociedade civil que tiverem interesse em compor alguma Câmara Técnica, deverão apresentar seus nomes a este CONSÓRCIO, a fim de que sejam avaliados pela Presidência e, após a aprovação dos nomes pela Assembleia Geral, nomeados através de Decreto.

§4º. A função dos membros das Câmaras Técnicas é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE INTERNO

Art. 45. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE contará com o sistema de Controle Interno, compreendendo o conjunto de recursos, métodos e processos adotados visando assegurar, entre outros, a execução dos planos e políticas da administração, a proteção aos ativos, a legalidade e regularidade das transações, a confiabilidade do sistema de informações, garantir a integridade, a exatidão dos registros contábeis e a aderência aos princípios contábeis, prevenir práticas ineficientes e antieconômicas e possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação.

§1º. Poderá ser designado, pelo Presidente, um empregado público do Consórcio para desempenhar atividades de Controlador Interno, um servidor de alguns municípios consorciados, o qual poderá ser cedido com ou sem ônus para o Consórcio, bem como através de acordo de cooperação técnica.

§2º. O Controle Interno deverá assessorar a Presidência do Consórcio na busca pelos controles adequados em seus processos, fazendo-o através de sugestões, recomendações e suporte, assim como monitorar os processos-chave e críticos, verificando, através de suas revisões periódicas, se os controles praticados pelo gestor atendem às necessidades de controle do processo.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 46. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE detém quadro próprio de pessoal, cujo número, as formas de provimento e as classes salariais deverão estar presentes em resolução específica, competindo a este Estatuto específico, a definição das atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e

denominação de todos os cargos, nos exatos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

§1º Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva fica criado o cargo em comissão de Secretário Executivo, cujo provimento dar-se-á por livre nomeação e exoneração.

§2º Ficam criados os cargos de Assessor de Diretoria I e Assessor de Diretoria II, emprego público em comissão, deverá ser indicado pelo Diretor da pasta e nomeado pelo Presidente.

§3º. A execução das atribuições de competência das Gerências Setoriais Executivas será promovida através dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, previstos no Anexo I, deste Estatuto.

§4º Ficam criados os empregos públicos, em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Gerentes Setoriais Executivos, de Infraestrutura, Máquinas e Equipamentos, Convênios e Contratos, Administrativo e Financeiro, nos termos do Anexo I, deste Estatuto.

§5º - Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, deverão ter os seguintes requisitos:

I – inquestionável idoneidade moral;

II – nível superior em Engenharia Mecânica;

III - melhor capacidade técnica.

§6º - Caso o cargo em comissão seja ocupado por servidor público de algum Município Consorciado, este deverá ser afastado de suas funções públicas perante o Ente Municipal.

§6º A atividade da Presidência (Presidente e Vice) e a de membro do Conselho, das Diretorias e das Câmaras Técnicas, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

Art. 47. Todo o pessoal do Consórcio é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

Art. 48. O quadro de empregados públicos deste CONSÓRCIO está definido no Anexo II, deste Estatuto.

§1º Os cargos de provimento efetivo terão padrão de salário proporcional à carga horária, podendo ser 10, 20, 30 ou 40 horas, com salário proporcional.

§2º O desenvolvimento funcional na carreira dar-se-á por meio de promoção que leve em

de resolução específica.

Art. 49. O empregado público do CONSÓRCIO, seja ele concursado, comissionado ou temporário, submeter-se-á a avaliação anual de desempenho, obedecidos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º. A avaliação anual de desempenho será realizada pela Secretaria Executiva através de relatório que será encaminhada para a Presidência do Consórcio, que poderá homologar o relatório ou não, dando-se ciência ao interessado.

§2º. O conceito da avaliação anual será motivado exclusivamente com base na aferição dos critérios previstos neste Estatuto, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no termo final de avaliação, devendo todos estes instrumentos estar inclusos no relatório.

§3º. O empregado será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias, cujo pedido será decidido em igual prazo.

§4º. A avaliação anual de desempenho será realizada mediante a observância dos seguintes critérios de julgamento:

- I. qualidade de trabalho;
- II. produtividade no trabalho;
- III. iniciativa;
- IV. presteza;
- V. aproveitamento em programas de capacitação;
- VI. assiduidade;
- VII. pontualidade;
- VIII. administração do tempo;
- IX. uso adequado dos equipamentos de serviço;
- X. relacionamento interpessoal com a equipe de trabalho.

§5º. Os critérios de julgamento a que se refere o parágrafo anterior poderão ser adaptados, em conformidade com as peculiaridades das funções do emprego exercido.

§6º Cada critério que trata o §4º, deste artigo, terá como pontuação máxima 1,0 (um) ponto, sendo que a somatória destes pontos determinará os seguintes conceitos de avaliação:

- I. excelente, de 9 a 10;
- II. bom, de 7 a 8 ;
- III. regular, de 4 a 6 ;
- IV. insatisfatório, de 0 a 3.

Art. 50. A Presidência do Consórcio com o resultado da avaliação do empedado, nos termos

conceito de avaliação bom e excelente, em obediência aos critérios da proporcionalidade, desde que o valor da gratificação não ultrapasse o máximo de 80% (oitenta por cento) do salário do cargo ocupado.

Art. 51. O número de empregados públicos poderá ser alterado, mediante deliberação da Assembleia Geral, e alteração deste Estatuto; as denominações, atribuições, jornada de trabalho, lotação e demais elementos correlacionados, para alteração, dependerão apenas de deliberação da maioria absoluta da Assembleia Geral, sendo processadas mediante alteração deste Estatuto.

Art. 52. Os reajustes salariais lineares que excedam a recomposição inflacionária do período serão concedidos mediante Resolução da Presidência do Consórcio, após deliberação e aprovação pela maioria absoluta da Assembleia Geral, dispensada a alteração deste Estatuto.

Art. 53. A contratação dos empregados públicos do CONSÓRCIO CHAPADA FORTE se dará por concurso público, excetuados: os empregos comissionados, relativos às funções de direção, chefia ou assessoramento, declarados de livre nomeação e exoneração; as funções de confiança e as contratações por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 54. Os Municípios consorciados poderão ceder, com ônus ou sem ônus, ao CONSÓRCIO CHAPADA FORTE servidores de seu quadro, mediante competente documento formal, assinado pelo representante do Município e deste Consórcio, nos seguintes termos:

I - os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II - o pagamento de gratificação, na forma prevista do art. 51, deste Estatuto, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidades trabalhista ou previdenciária;

III - o prazo máximo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do município consorciado cedente.

Art. 55. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive aos consorciados, salvo no caso de exercício de função eletiva.

Art. 56. Aos empregados públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Art. 57. A demissão dos empregados concursados do CONSÓRCIO dependerá de motivação prévia em ato formal, não se exigindo processo administrativo, desde que a demissão se dê por inexistência de justa causa.

Parágrafo único. Nas hipóteses de demissão por justa causa, nos termos da legislação

processo administrativo, aplicando-se, nestes casos, os ditames da Lei Federal nº 9.784 , de 29 de Janeiro de 1999.

Art. 58. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE poderá realizar contratação por prazo determinado, visando atendimento de situações de excepcional interesse público, conforme os casos delimitados no Contrato de Consórcio Público e a seguir reproduzidos:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III- o atendimento a situações emergenciais;

IV- a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público;

V - para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

VI - para atendimento a convênios realizados com os Entes Federados, Federal, Estadual ou Municipal, e suas entidades da administração indireta;

VII - para a substituição de empregado em licença médica superior à 30 (trinta) dias e de empregadas em licença à maternidade;

VIII - para a execução de projetos implementados mediante acordos ou parcerias, com entidades de natureza pública ou privada, cuja execução dar-se-á pelo CONSÓRCIO, de forma total ou associada, e que não tenham caráter permanente.

§1º. O recrutamento do pessoal dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação.

§2º. As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

§3º. Quando a contratação temporária decorrer das necessidades previstas nos incisos VI e VIII, deste artigo, o prazo de duração do contrato deverá seguir a data de vigência dos respectivos convênios, acordo ou parceria.

§4º. A demissão do empregado temporário deverá seguir a regra do art. 57, deste Estatuto.

por convênios firmados com Entes da Federação e suas entidades da administração indireta, nos moldes previstos no inciso VI, deste Estatuto, desde que a remuneração deste empregado não ultrapasse o valor da remuneração do Secretário Executivo.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Art. 59. Para aquisição de bens e serviços comuns o CONSÓRCIO deverá, obrigatoriamente, seguir as regras da Lei de Licitação e Contratos em vigor.

Art. 60. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO I DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 61. Ao CONSÓRCIO somente é permitido comparecer a:

I - contrato de programa para:

- a)** na condição de contratado, prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante ente da Federação consorciado;
- b)** na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de ente consorciado;

II – contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue, sob regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

Parágrafo único. Resoluções disporão sobre os contratos mencionados no *caput*, podendo prever outros requisitos e condições a serem observados em sua contratação e execução.

TÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o **CONSÓRCIO** mantiver na internet.

§2º. A elaboração da proposta de orçamento do Consórcio, pelo Secretário Executivo, será estabelecida por resolução da Assembleia Geral.

§3º. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 63. A administração direta ou indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao **CONSÓRCIO** quando houver:

I – contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de rateio.

Art. 64. Os entes consorciados respondem, somente, de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

Art. 65. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo, representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 66. O Patrimônio do **CONSÓRCIO** será constituído:

I- Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;

II- Pelos bens que lhe forem doados, concedidos e alienados (cedidos e/ou transferidos), a qualquer título, por entidades públicas ou particulares;

III- Pelos bens transferidos por ente consorciado através de contrato de programa, instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 67. Constituem recursos financeiros do **CONSÓRCIO**:

I- Contribuição periódica dos consorciados, conforme mecanismos previstos no Contrato de Rateio;

II- Contribuição de cada ente consorciado para custeio das despesas gerais, inclusive de administração, do consórcio que constará no contrato de Rateio;

III-A remuneração em razão da prestação do serviço público objeto do consórcio;

IV-Auxílio, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e privadas;

V-As rendas de seu patrimônio;

VI-As doações e legados;

VII-O produto da alienação de seus bens;

VIII-Outros recursos decorrentes da realização de seu objeto, inclusive decorrentes de convênios e/ou outros congêneres;

IX- Receber recursos decorrentes da iniciativa privada em geral, sobretudo empresas de transporte, de produção agropecuária, postos de gasolina e afins que transitam/dependem das rodovias estaduais que interligam direta ou indiretamente os Municípios consorciados.

Art. 69. Os Municípios Consorciados, no todo ou parte deles, mediante convênio, poderão cumular esforços financeiros extraordinários para a aquisição de máquinas e equipamentos específicos, os quais integrarão o patrimônio do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o referido bem será, temporariamente, de uso exclusivo dos Municípios que contribuírem para a aquisição das máquinas ou equipamentos, na forma equivalente e proporcional, pelo período que se fizer necessário para que o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** efetue a liquidação integral do valor da contrapartida, a partir de quando passará a ser de uso comum de todos os consorciados.

CAPÍTULO III DA CONTABILIDADE

Art. 70. No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos

CAPÍTULO IV DOS CONVÊNIOS

Art. 71. Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como os Entes Consorciados e suas entidades da Administração Indireta.

Art. 72. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VI DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I DA SAÍDA

Art. 73. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º A saída do ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio, pelo consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

Art. 74. São hipóteses de exclusão de consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – o não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão prevista nos incisos I e II, deste artigo, somente ocorrerá após prévia suspensão, o período em que o consorciado poderá se reabilitar, e não será considerado ente consorciado.

§ 2º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, após concessão do direito a ampla defesa e contraditório, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 3º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

§ 5º. Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

Art. 75. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, de onde conste:

I – a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II – as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III– os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 76. O procedimento de exclusão dar-se-á da seguinte forma:

I - O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

II- A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

III- O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos,

recebimento da notificação.

IV- Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

V- A publicação mencionada no inciso IV, deste artigo, produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

VI- A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

VII- A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

VIII- No caso de o relatório mencionado no inciso VII, deste artigo, ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 77. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 78. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

Art. 79. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual se realizarão em duas votações:

- I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;
- II - manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;
- III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta;

IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada;

V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

VI - vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Consorciados;

VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada a exigência de *quorum* qualificado.

Art. 80. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral.

TÍTULO VII DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 81. A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 82. A alteração dos termos deste Estatuto só poderá ocorrer mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 83. A alteração do Estatuto do Consórcio Público obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - apreciação da proposta de alteração do Estatuto do Consórcio Público pela Assessoria Jurídica do Consórcio, e pelos representantes, de cada um dos entes consorciados;

II - aprovação da proposta de alteração do Estatuto do Consórcio Público pela Assembleia Geral;

III - para alteração do Estatuto do Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. O **CONSÓRCIO** será regido pelas regras deste Estatuto, pelo Protocolo de Intenções, suas Resoluções, bem como pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e nas leis civis e pelos princípios da administração pública.

Art. 85. O atraso em mais de duas mensalidades correspondente à parcela fixa ou variável estipulada em contrato de rateio acarretará na Notificação do Ente inadimplente para promover a devida quitação no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, caso contrário ocorrerá a imediata suspensão das ações/serviços desenvolvidos pelo Consórcio no âmbito do Ente Consorciado inadimplente independente de aprovação em Assembleia Geral.

§1º - Nos Entes Consorciados onde as ações/serviços foram suspensas, consoante prevê o *caput* deste artigo, as atividades serão restabelecidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a devida quitação.

§2º - Com a suspensão das atividades dos Entes Consorciados em decorrência de inadimplência, as ações/serviços poderão ser reprogramadas e distribuídas entre Municípios adimplentes.

Art. 86. A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:

I

respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II

solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III

eletividade de todos os órgãos dirigentes do CONSÓRCIO;

IV

transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 87. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

Art. 88. Em assuntos de interesse comum, fica autorizado o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, pessoas jurídicas de direito público e privado, pessoas físicas e instituições de qualquer natureza.

Art. 89. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas de contabilização do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**.

Art. 91. As competências a serem delegadas ao consórcio pelos entes consorciados serão definidas em contrato de programa, abrangendo as áreas de inspeção sanitária animal e vegetal, conforme legislação vigente, cujo financiamento se dará através de recursos repassados por contratos de rateio entre entes consorciados e o consórcio e ou recursos de convênios firmados com outras esferas do Poder Público ou setor privado.

Art. 92. Os membros da Presidência e da Secretaria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas

assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no Contrato do Consórcio e no Estatuto.

Art. 93. Os membros da Secretaria Executiva e do Conselho da gestão anterior, caso convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e dar as explicações devidas.

Art. 94. O Contrato de Programa estabelecerá que em igualdade de condições, a preferência pela prestação de serviços será dada ao município consorciado, por sua administração direta ou indireta.

Art. 95. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno, depois da devida aprovação pela própria Assembleia.

Art. 96. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

Art. 97. O presente Estatuto e suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato, em Diário Oficial, estando a sua íntegra no sítio oficial do CONSÓRCIO CHAPADA FORTE.

Art. 98. Os Municípios Consorciados aprovaram o presente Estatuto, nos moldes acima estabelecido, conforme consta na Ata da Assembleia Geral realizada no dia 07 de maio de 2024, sendo considerada a lista de presença da referida ata, em Anexo III, como se estivesse transcrita neste Estatuto, dando validade e concordância com todos termos aqui estabelecidos.

Art. 99. Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Andaraí - Bahia.

Andaraí/BA, 07 de maio de 2024.



WILSON PAES CARDOSO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CHAPADA FORTE
PREFEITO DE ANDARAÍ/BA

ANEXO I
DOS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

| Nº de Vagas | Cargos | Jornada de Trabalho | Requisito Mínimo de Provimento** | Salário Máximo |
|-------------|-------------------------------------|---------------------|---|----------------|
| 01 | Secretário Executivo | 40 | Nível Superior | R\$ 8.000,00 |
| 01 | Assessor do Secretário Executivo | 40 | Nível Médio | R\$ 3.500,00 |
| 02 | Assessor de Diretoria I | 40 | Nível Médio | R\$ 3.300,00 |
| 02 | Assessor de Diretoria II | 20 | Nível Médio | R\$2.200,00 |
| 03 | Gerente Setorial Executivo | 40 | Nível Superior | R\$ 3.500,00 |
| 01 | Encarregado de Convênios e Projetos | 40 | Nível Superior em Engenharia Civil | R\$ 7.000,00 |
| 01 | Encarregado de Obras | 40 | Nível Superior em Engenharia Civil com especialização em pavimentação asfáltica | R\$ 7.900,00 |

ANEXO II DOS DEMAIS CARGOS

| Nº de Vagas | Cargos | Jornada de Trabalho | Requisito Mínimo de Provimento** | Salário Máximo |
|-------------|--------------------------------|---------------------|----------------------------------|----------------|
| 08 | Técnico de Nível Superior | 40 | Nível Superior | R\$ 4.200,00 |
| 08 | Técnico de Nível Médio | 40 | Nível Médio | R\$ 2.800,00 |
| 08 | Operador de Máquina Pesada | 40 | Nível Médio | R\$ 3.000,00 |
| 10 | Ajudante Geral de Pavimentação | 40 | Nível Fundamental | R\$ 1.600,00 |
| 01 | Mecânico | 40 | Nível Médio | R\$ 4.000,00 |
| 01 | Auxiliar de Mecânico | 40 | Nível Fundamental | R\$ 1.880,00 |
| 05 | Motorista - Categoria D | 40 | Nível Fundamental | R\$ 2.900,00 |
| 03 | Vigilante | 40 | Nível Fundamental | R\$ 1.600,00 |
| 05 | Auxiliar de Serviços Gerais | 40 | Nível Fundamental | R\$ 1.600,00 |

* os estatutos ou regulamento de pessoal poderão definir jornadas diferenciadas, inclusive em turnos, guardada a proporcionalidade entre a jornada e a remuneração máxima.

**outros podem ser definidos nos estatutos, no regulamento de pessoal ou no edital de concurso público.